



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 13 DE JUNHO DE 2023

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 33, 34 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Autógrafo 053/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 016/2023 - Do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da **Lei Orgânica**, FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 33 e Art. 34 da Lei Complementar nº **096**/2018 que passam a vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 33. Fica instituída a gratificação por produtividade clínica devida aos servidores ocupantes do cargo médico a ser calculada sobre o vencimento base, na proporção de até 80% (oitenta por cento)."

"Art. 34. Fica instituída a gratificação por produtividade clínica devida aos servidores ocupantes do cargo médico e que exerçam atividades de plantões aos sábados, domingos e feriados, após a devida e motivada aferição do efetivo exercício dos plantões pelo Secretário(a) titular da respectiva Pasta, a ser calculada sobre o vencimento base, não podendo ser delegada esta atribuição, na proporção de até 120% (cento e vinte por cento)."

**Art. 2º** Altera o Art. 35 da Lei Complementar nº **096**/2018 que passa vigorar com a seguinte redação.:

"Art. 35. As gratificações previstas nos artigos 32, 33, e 34 desta Lei Complementar devem ainda observar os seguintes critérios:"

(...)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 33-A e 34-A da Lei Complementar **96**/2018.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 13 de junho de 2023.

IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de junho de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

